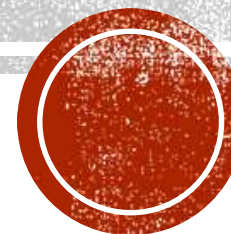


MARX, MARXISMO E DIREITOS HUMANOS

Rodrigo Bertolozzi Maluf

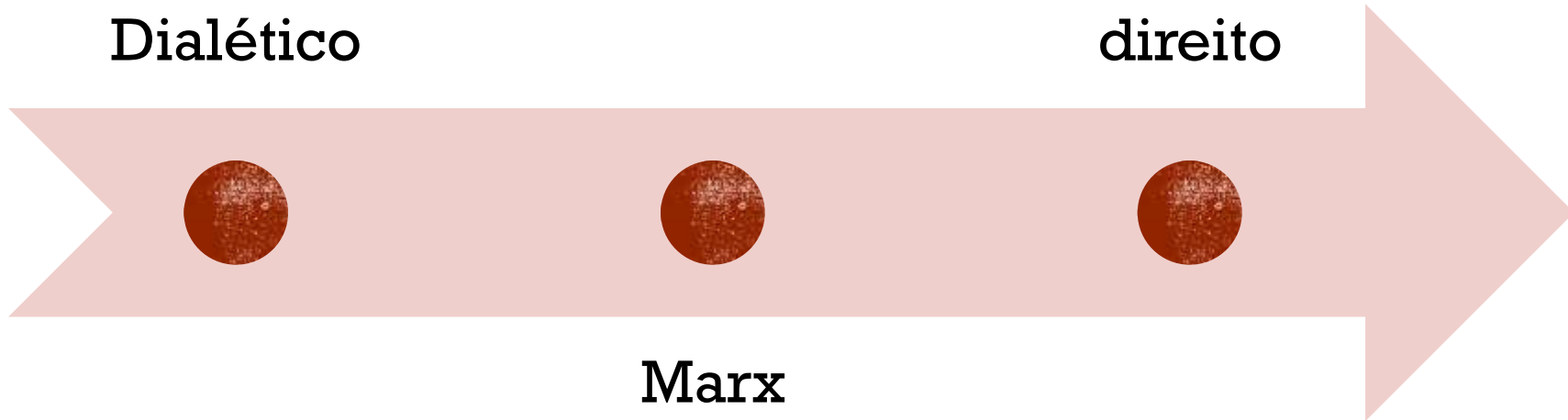
robmaluf@gmail.com



ESTRUTURA DA AULA

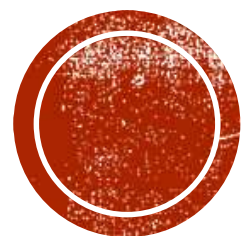
Socialismo
Científico e
Materialismo
Histórico
Dialético

O Marxismo
encontra o
direito



Marx
encontra o
direito

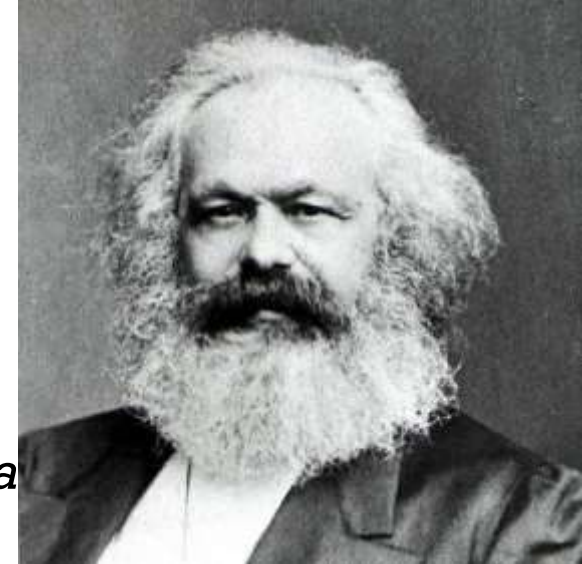




SOCIALISMO CIENTÍFICO E MATERIALISMO HISTÓRICO DIALÉTICO

“Os filósofos apenas interpretaram o mundo de diferentes maneiras; porém, o que importa é transformá-lo.”, MARX, Karl, ENGELS, Frederick. *A Ideologia Alemã*. São Paulo: Boitempo, 2009, p. 539

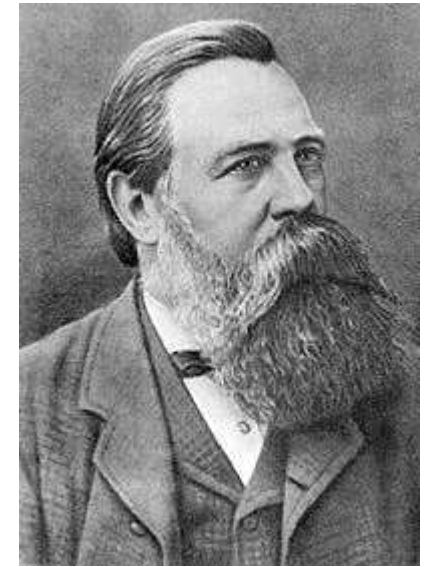
KARL MARX (1818-1883)



- - Formado em direito, com doutorado em filosofia (*Diferença entre a Filosofia da Natureza de Epicuro e Demócrito*)
- Dedicou-se a estudar a filosofia hegeliana e a escrever artigos em periódicos críticos. Considerava-se um “democrata radical”.
- Principais obras: *Crítica a Filosofia do Direito de Hegel* (1843), *Questão Judaica* (1843), *Manuscritos econômico-filosóficos* (1844), *O 18 Brumário de Luis Bonaparte* (1853) e *O Capital* (1867)
- Principais obras com Engels: *A Sagrada Família* (1845), *A Ideologia Alemã* (1846), *Manifesto Comunista* (1848). Engels também editou grande parte do livro II e III do *Capital* a partir de manuscritos deixados por Marx.



FRIEDRICH ENGELS (1820/1895)



Filho de industriais, usava, no início, o pseudônimo *Friedrich Oswald* para escrever artigos criticando os males da “civilização industrial”

Quando Engels tinha 22 anos (1842) ele foi enviado pelos pais para trabalhar como administrador em uma de suas indústrias em Manchester. O intuito era de que ele deixasse de lado seus nascentes posicionamentos políticos. Neste mesmo ano conhece Karl Marx.

A sua experiência na administração intensificou o olhar crítico de Engels e deu o substrato para a elaboração da obra *A situação da classe trabalhadora na Inglaterra*.

Principais obras: *A situação da classe trabalhadora na Inglaterra* (1845), *Antidüring* (1878), *A Origem da Família, da Propriedade Privada e do Estado* (1884)



SOCIALISMO UTÓPICO

- Nomenclatura cunhada por Friedrich Engels.
- Com o surgimento do modo de produção capitalista, surgiu um grande contingente de trabalhadores. Exemplo *enclosures* na Inglaterra.
- Já no início do capitalismo, poucos enriqueciam enquanto muitos empobreciam. Atentos a esse fato, surgiram teóricos como Saint-Simon, Charles Fourier (1772/1837) e Robert Owen (1771/1858).
- Tais autores buscavam, em síntese, combater a miséria proporcionada pelo capitalismo, sem, contudo, questionar suas bases.
- Owen → sistema de “colônias comunistas” para combater a miséria, apresentando, inclusive, um orçamento completo para a realização da proposta. Reduziu, em uma fábrica em que era coproprietário em *New Lanark*, significativamente a jornada de trabalho de seus empregados. Entretanto, em suas palavras : “Aqueles homens eram meus escravos”



- Já Saint-Simon acreditava que o mundo era dividido entre os trabalhadores e os ociosos (entre os trabalhadores estavam incluídos inclusive comerciantes, banqueiros, ou seja, os burgueses “ativos”).
- Fourier (humano é **essencialmente bom**): *falanstérios* → comunidades afastadas dos grandes centros urbanos (Fourier é contra a indústria, uma vez que a relaciona diretamente com a miséria dos operários) e se constituiriam de maneira livre. Seus integrantes trabalhariam e receberiam em troca a exata proporção de seu trabalho. **Cooperativismo como forma de fuga do capitalismo.**
- Socialismo como “descoberta causal e não como um produto necessário da luta entre **as duas classes formadas historicamente**: o proletariado e a burguesia”
- Desse modo, os autores expostos são caracterizados como utópicos pois, apesar de identificarem algumas das mazelas do capitalismo, não foram capazes de propor uma superação do capitalismo com base em elementos intrínsecos a ele.



SOCIALISMO CIENTÍFICO

- Marx e Engels, diferentemente de seus antecessores, **buscam analisar a história da humanidade para entender o capitalismo.**
- Alguns dos primeiros fundamentos metodológicos desses autores foram desenvolvidos na *Ideologia Alemã*.
- Nesta obra, os autores criticam alguns filósofos alemães de sua época (autodenominados *hegelianos de esquerda*), pois estes acreditavam que a miséria a que estava submetida a Alemanha era ocasionada pelo *atraso intelectual*. Criticam ainda autores como L. Feuerbach, que sustentava ser a religião a verdadeira responsável pela miséria humana.
- **Marx e Engels, por meio de uma reconstrução histórica da vida humana, buscam compreender o atraso não na “cabeça” dos sujeitos, ou na religião, mas em seu *desenvolvimento real*, isto é, como chegamos até aqui?**
- **Equívocos não estavam apenas nas conclusões, mas no método de análise**



O MÉTODO MATERIALISTA HISTÓRICO DIALÉTICO

- Engels, ao sintetizar os ensinamentos sobre a história elaborados por ele e Marx assim sustentou:
- *“A concepção materialista da história parte da tese de que a produção, e com ela a troca dos produtos, é a base de toda a ordem social; de que em todas as sociedades que desfilam pela história, a distribuição dos produtos, e juntamente com ela a divisão social dos homens em classes ou camadas, é determinada pelo que a sociedade produz e como produz e pelo modo de trocar os seus produtos. De conformidade com isso, as causas profundas de todas as transformações sociais e de todas as revoluções políticas não devem ser procuradas nas cabeças dos homens nem na idéia que eles façam da verdade eterna ou da eterna justiça, mas nas transformações operadas no modo de produção e de troca; devem ser procuradas não na filosofia, mas na economia da época de que se trata”* ENGELS, Friedrich. *Do socialismo utópico ao socialismo científico*, 2ª ed. São Paulo: Instituto Jose Luís e Rosa Sundermann, 2008, p. 91



O MÉTODO MATERIALISTA HISTÓRICO DIALÉTICO

- Como são satisfeitas, por exemplo, as necessidades básicas da sociedade como os gêneros alimentícios e o vestuário? As relações produtivas são o conjunto no qual se produz a vida social.
- A ideia fundamental da concepção marxista da história é de que as relações produtivas constituem a base das demais relações sociais. Elas são bases (estruturas) de uma diversa totalidade de superestruturas políticas e jurídicas que são dominadas em última instância pela estrutura.
- o materialismo histórico dialético analisa as sociedades buscando diferenciá-las de acordo com a maneira com que produzem suas necessidades básicas, isto é, como as relações sociais são organizadas para tal.



- Materialismo marxiano e marxista considera que *as relações sociais são materiais*.
- O método é dialético, inspirado por Hegel, mas qualitativamente diferente.
- Hegel: “dialética é o espírito de contradição organizado”. A dialética busca questionar o que é imediatamente dotado de validade.
- Safatle: **“A Dialética é uma forma de organizar a contradição. Fazer com que ela não represente um obstáculo ao pensar, mas sim um estímulo.”**
- **Dialética Hegeliana é essencialmente *idealista*, descolada das condições de produção e reprodução do conhecimento e da vida humana.**
- **Marx e Engels introduzem na dialética o conceito de materialismo histórico.**
- **Busca-se compreender como se dão as satisfações das necessidades humanas, sejam elas “do estomago ou da fantasia”**



- O que foi a história até o presente?
- *“a história de todas as sociedades até hoje existentes é a história das lutas de classes. Homem livre e escravo, patrício e plebeu, senhor feudal e servo, mestre de corporação e companheiro, em resumo, opressores e oprimidos, em constatare oposição, têm vivido numa guerra ininterrupta, ora franca, ora disfarçada; uma guerra que terminou sempre ou por uma transformação revolucionária da sociedade inteira, ou pela destruição de duas classes em conflito.”* MARX, Karl; ENGELS, Friedrich. *Manifesto Comunista*. São Paulo: Boitempo, 2010, p. 40

Mas o que são classes sociais?

- Nas palavras de Lenin: *“grandes grupos de pessoas que se diferenciam entre si pelo seu lugar num sistema de produção social historicamente determinado, pela sua relação com os meios de produção, pelo seu papel na organização social do trabalho e, conseqüentemente, pelo modo de obtenção e pelas dimensões da parte da riqueza social de que dispõem. **As classes são grupos de pessoas, um dos quais pode apropriar-se do trabalho do outro graças ao fato de ocupar um lugar diferente num regime determinado da economia social**”* LENIN, Vladimir. *Obras Escolhidas*. Volume 3. São Paulo: Alfa Ômega, 1980, p. 140. Disponível em: <https://www.marxists.org/portugues/lenin/1919/06/28.htm>; Acesso em: 09.10.15.





MARX ENCONTRA O DIREITO

“A aplicação prática do direito humano à liberdade equivale ao direito humano à propriedade privada”. MARX, Karl. *Sobre a questão judaica*. São Paulo: Boitempo, 2010, p. 49.

A QUESTÃO JUDAICA

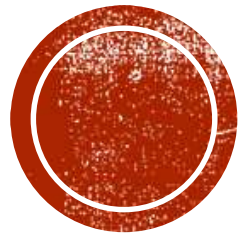
- Longe de exaltar os direitos humanos, Marx buscou compreender a íntima ligação entre os direitos atribuídos a todos os homens – a liberdade, a propriedade privada e a igualdade – e a sociedade a que pertencem.
- *“Antes de tudo constatemos o fato de que os assim chamados direitos humanos, os droits de l’homme, (...) nada mais são do que os direitos do membro da sociedade burguesa, isto é, do homem egoísta, do homem separado do homem e da comunidade.”*
MARX, Karl. Sobre a questão judaica. São Paulo: Boitempo, 2010, p.48
- Questão da liberdade não se baseia na vinculação dos homens para a realização dessa mesma liberdade, mas sim na separação desses homens – na não turbação da autonomia do homem livre.



CRÍTICA AO PROGRAMA DE GOTHA

- O programa de Gotha foi um projeto de unificação de dois partidos operários alemães em 1875. Marx criticou veementemente o projeto por privilegiar teses de Ferdinand Lassale, defensor do socialismo utópico.
- Caráter utópico do programa → por exemplo, a defesa de uma “distribuição mais justa”. Falsa dissociação do modo de produção e do modo de distribuição.
- **Uma distribuição justa para os seres humanos não será jurídica:**
- *“O direito nunca pode ultrapassar a forma econômica e o desenvolvimento cultural, por ela condicionado, da sociedade. Numa fase superior da sociedade comunista, quando tiver sido eliminada a subordinação escravizadora dos indivíduos à divisão do trabalho e, com ela a oposição entre trabalho intelectual e manual; quando o trabalho tiver deixado de ser mero meio de vida e tiver se tornado a primeira necessidade vital; (...) apenas então o estreito horizonte jurídico burguês poderá ser plenamente superado e a sociedade poderá escrever em sua bandeira ‘De cada um segundo suas capacidades, a cada um segundo suas necessidades!’ ”*
- MARX, Karl. *Crítica do Programa de Gotha*. São Paulo: Boitempo, 2012, p. 31-32.





O MARXISMO ENCONTRA O DIREITO

“O problema da extinção do direito é a pedra de toque pela qual nós medimos o grau de proximidade de um jurista do marxismo e do leninismo”.

Pachukanis

SOCIALISMO JURÍDICO

- Livro escrito para rebater as ideias sustentadas por Menger que acreditava na possibilidade da transição ao socialismo por meio do direito.
- Imprescindível relacioná-lo com a época: ascensão **econômica** e **política** da classe trabalhadora da Alemanha.
- “A classe trabalhadora – despojada da propriedade dos meios de produção no curso da transformação do modo de produção feudal em modo de produção capitalista e continuamente reproduzida pelo mecanismo deste último na situação hereditária de privação de propriedade – não pode exprimir plenamente a própria condição de vida na ilusão jurídica da burguesia. A concepção materialista da história de Marx ajuda a classe trabalhadora a compreender essa condição de vida, demonstrando que todas as representações dos homens – jurídicas, políticas, filosóficas, religiosas, etc. – **derivam, em última instância, de suas condições econômicas de vida, de seu modo de produzir e trocar os produtos.**” (grifo nosso) ENGELS, Friedrich; Kautsky, Karl. *O socialismo Jurídico*. São Paulo: Boitempo, 2012, p. 21.



P. STUCKA (STUTCHKA) — 1865/1932

Revolução de Outubro (1917) → **o que fazer com o direito?** Neste contexto, sendo nomeado o primeiro Comissário do Povo para a Justiça, Stutchka buscou uma solução prática para a questão do direito, associando-o diretamente à história da luta de classes. Foi o primeiro autor a iniciar a sistematização do direito por meio do método marxista em sua obra intitulada :



- Foi o primeiro autor a iniciar a sistematização do direito por meio do método marxista em sua obra intitulada: *Direito e luta de classes: teoria geral do direito*
- Dialoga diretamente com “*A questão judaica*” → “*A declaração dos Direitos Humanos significou o documento mais propriamente original da grande Revolução Francesa. Na realidade, ele foi desmascarado enquanto Direito burguês (Código Civil), enquanto o Direito Burguês. Pois homem e burguês valem como sinônimos na sociedade burguesa(...)* O direito natural do burguês é, porém, o **Direito inviolável da propriedade privada que a revolução burguesa elevou à condição de lei, tal como o senhor feudal acreditava ser inviolável e sagrado seu direito feudal.**” STUCKA, Petr Ivanovich. *Direito de classe e revolução socialista*. 3ª ed. São Paulo: Sundermann, 2009, p. 62-63



- o direito do modo de produção capitalista é essencialmente burguês já que visa a assegurar a propriedade privada dos meios de produção
- em razão da necessidade de garantir a continuidade da Revolução Russa, elabora um conceito de direito para ser norteador primordialmente da aplicação do direito penal
- Entendendo o fenômeno jurídico como um sistema de relações sociais, o qual corresponde aos interesses da classe dominante – garantido por meio do Estado –, o autor sustentou sua tese célebre tese: *‘o direito é um sistema (ou ordenamento) de relações sociais correspondente aos interesses da classe dominante e tutelado pela força organizada dessa classe’*” STUTCHKA, Piotr. *Direito e luta de classes: teoria geral do direito*. São Paulo: Acadêmica, 1988, p. 16.
- Stutchka, acerta ao atrelar o direito à história, porém funda sua teoria na *vontade da classe dominante*.
- formulação de Stutchka vê o direito como um instrumento social vazio de um conteúdo pré-definido, portanto seria possível preenchê-lo de conteúdo combativo da classe operária, no momento em que ela se tornasse dominante



Constituição da URSS (1918)

“Artigo 65. Não podem eleger nem serem eleitos, mesmo que pertencendo a uma das categorias ^{supra} elencadas:

*a) as **pessoas que empregam trabalhadores assalariados, com objetivo de obtenção de lucro** ;*

*b) as **pessoas que não vivam dos rendimentos de seus respectivos trabalhos, tais quais as que vivem de qualquer tipo de porcentagens pagas sobre capitais, rendimentos de empresas, valores obtidos a partir de patrimônios etc.** ;*

*c) **comerciantes, intermediários comerciais e mercantis, que executam negócios privados** ;*

*d) **monges e sacerdotes de igrejas e cultos religiosos** ;*

*e) **empregados e agentes das antigas instituições policiais, das corporações especiais das policiais civis e das divisões de escolta e guarda, bem como os membros da antiga Família Real, governante na Rússia** ;*

*f) **pessoas declaradas alienadas ou loucas, em procedimentos judiciários específicos, bem como aquelas sob tutela;***

*g) **pessoas condenadas por crimes de cupidez por lucro e delitos de mesquinhez, para cumprirem penas cominadas em lei ou sentença judiciária.**”*

<http://blogdomonjn.blogspot.com.br/2009/12/constituicao-da-uniao-sovietica-de-1918.html>

<https://www.marxists.org/history/ussr/government/constitution/1918/article4.htm>



EVGENI PACHUKANIS

(1891-1937)



- Principal obra: *A teoria geral do direito e o marxismo* (1924)
- Graduado em direito, atuou sem descanso como “juiz popular” e membro de comitês “jurídicos” logo no início da Revolução de Outubro. Ingressa como membro do Partido Bolchevique em 1918 Iniciou seus estudos na Faculdade de Direito de São Petersburgo, porém após prisão por atividades anticzaristas, ele concluiu sua graduação no exílio na Unirvisade Ludwig Maximilians de Munique.
- Pachukanis – a partir do método aplicado por Marx em *O Capital* busca explicar a **especificidade do direito em relação ao modo de produção capitalista**



- A teoria crítica pachukaniana permite a superação das representações – no interior do marxismo – que apresentam o direito como um mero “instrumento de classe”, privilegiando o conteúdo normativo da forma jurídica, ao invés de se ater à metodologia de Marx e buscar a relação social que dá forma ao conteúdo, seguindo o critério marxiano de que a forma mais desenvolvida é o segredo para a compreensão das menos desenvolvidas e não o contrário:
- *“A sociedade burguesa é a organização histórica mais desenvolvida, mais diferenciada da produção. As categorias que exprimem suas relações, a compreensão de sua própria articulação, permitem penetrar na articulação e nas relações de produção de todas as formas de sociedades desaparecidas, sobre cujas ruínas e elementos se acha edificada, e cujos vestígios, não ultrapassados ainda, leva de arrastão desenvolvendo tudo que fora antes de apenas indicado que toma assim toda sua significação, etc. **A anatomia do homem é a chave da anatomia do macaco. O que nas espécies inferiores indica uma forma superior não pode, ao contrário, ser compreendido senão quando se conhece a forma superior**”* (grifo nosso) MARX, Karl, *Introdução a crítica da economia política*. São Paulo: Abril Cultural, 1982, p. 120



- Desse modo, para compreendermos a real especificidade do direito devemos analisá-lo a partir de sua forma mais desenvolvida, *i.e.*, **o atual direito e suas correspondentes correntes filosóficas juspositivistas, uma vez que a sociedade capitalista se estrutura por meio de instituições econômicas, políticas e jurídicas específicas.**
- Se tentássemos desvendar o presente por meio do passado, isto é, buscar entender o direito por meio de suas possíveis origens remotas, cometeríamos o erro de buscar um desenvolvimento fático que leve necessariamente a situação presente.
- **O trabalhador, em regra – por exemplo –, não é mais explorado por meio da força bruta, já que ele é levado ao trabalho graças a um vínculo jurídico, o contrato, sendo devido para tanto um salário – situação totalmente diferente do que ocorria no “direito romano” em que os trabalhadores em sua maioria eram considerados coisas, afinal, eram escravos e careciam da “vontade de contratar e ser contratado”.**
- Qual a razão de situar as relações jurídicas tão próximas das relações mercantis? Marx nos dá uma grande pista:



- *“As mercadorias não podem ir por si mesmas ao mercado e trocar-se umas pelas outras. Temos, portanto, de nos voltar para seus guardiões, os possuidores de mercadorias. Elas são coisas e, por isso, não podem impor resistência ao homem. (...) Para relacionar essas coisas umas com as outras como mercadorias, seus guardiões têm de estabelecer relações uns com os outros como pessoas cuja vontade reside nessas coisas e que agir de modo tal que um só pode se apropriar da mercadoria alheia e alienar a sua própria mercadoria em concordância com a vontade do outro, portanto, por meio de um ato de vontade comum a ambos. Eles têm, portanto, de se reconhecer mutuamente como proprietários privados. Essa relação jurídica, cuja forma é o contrato, seja ela legalmente desenvolvida ou não, é uma relação volitiva, na qual se reflete a relação econômica.”* MARX, Karl. *O Capital: crítica da economia política – Livro I – O processo de produção do capital*. São Paulo: Boitempo, 2011, p. 159.
- **Para que se efetivem as trocas é necessário que ambos os possuidores de mercadorias se reconheçam como iguais. Como, num “passe de mágica”, duas pessoas distintas se transformam em *meros proprietários, em sujeitos de direitos*?**
- **A questão principal não está no conteúdo jurídico das normas, mas em sua forma, que transforma todos os indivíduos em sujeitos de direitos, formalmente iguais**



Forma ainda embrionária: direito romano, assim como as escolas jusnaturalistas da época feudal, não são considerados como “direito” propriamente dito para Pachukanis, **pois não há essa igualdade generalizada, afinal, como sustenta o autor, a igualdade formal é uma característica do capitalismo**

Essa característica é vital para este modo produtivo e foi defendida pela burguesia em ascensão durante a Revolução Francesa. **Os ideais de “liberdade, igualdade e fraternidade” bem serviram à classe burguesa para acabar com os privilégios da antiga classe dominante, os nobres, ao mesmo tempo que incentivava a ilusão fundamental do capitalismo, qual seja, a de que todos são livres e iguais.**

Assim, tanto a *forma mercadoria* – forma social dominante no capitalismo, em que há a supremacia dos *valores de troca* sobre os *valores de uso*, quanto a *forma jurídica* – forma social que transforma os seres humanos em *sujeitos de direito* – são duas faces da mesma moeda. Isso significa que são interdependentes uma da outra, pois segundo o que foi visto, **é necessário que os proprietários de mercadorias, tidos como *sujeitos de direitos*, reconheçam-se no mercado como iguais para que a troca seja possível.**



- A expressão da “vontade de trocar” caracteriza o instituto do *contrato*. Entretanto, como generalizar uma prática em que todos estão aptos a trocar suas mercadorias, se uns indivíduos são considerados coisas e outros como mero apêndice da terra (caso dos servos feudais)?
- Trocas já aconteciam na Antiguidade, na sociedade romana e no próprio feudalismo
- **Porém, tais momentos são qualitativamente distintos pois a *forma jurídica*, do mesmo modo que a *forma mercadoria*, é impossibilitada de atingir sua plena dominação enquanto não há a generalização das trocas.**
- **Para o pleno desenvolvimento da *forma jurídica* é imprescindível que todos sejam livres, em um duplo sentido:**
- *“Para transformar dinheiro em capital, o possuidor de dinheiro tem, portanto, de encontrar no mercado de mercadorias o trabalhador livre, e livre em dois sentidos: de ser uma pessoa livre, que dispõe de sua força de trabalho como sua mercadoria, e de, por outro lado, ser alguém que não tem outra mercadoria para vender, livre e solto, carecendo absolutamente de todas as coisas necessárias à realização de sua força de trabalho.”* MARX, Karl. *O Capital: crítica da economia política – Livro I – O processo de produção do capital*. São Paulo: Boitempo, 2011, p. 244



- Exemplo: Marx aponta como o direito desde cedo atuou de forma a garantir a exploração dos trabalhadores pela classe de proprietários.
- subcapítulo d'O *Capital* denominado *Legislação sanguinária contra os expropriados desde o final do século XV- Leis para a compreensão dos salários*, ao versar sobre a famosa *Acumulação Primitiva*, o autor nos mostra que a população rural inglesa, logo após ser expulsa das terras comunais, foi submetida a duras leis que proibiam a “vadiagem” e os obrigavam a trabalhar.
- “*Assim, a população rural, depois de ter sua terra violentamente expropriada, sendo dela expulsa e entregue à vagabundagem, viu-se obrigada a se submeter por meio de leis grotescas e terroristas, e por força de açoites, ferros em brasa e torturas, a uma disciplina necessária ao sistema de trabalho assalariado.*” (grifo nosso) MARX, Karl. *O Capital: crítica da economia política – Livro I – O processo de produção do capital*. São Paulo: Boitempo, 2011, p. 808.
- Assim, conclui Pachukanis que: “*O objetivo prático da mediação jurídica é o de dar garantias à marcha, mais ou menos livre, da produção e da reprodução social, que na sociedade de produção mercantil, se operam formalmente através de uma série de contratos jurídicos privados*” PACHUKANIS, Evgeni, *Teoria Geral do Direito e Marxismo*. São Paulo: Acadêmica, 1988, p. 13.



BIBLIOGRAFIA

- ENGELS, Friedrich; Kautsky, Karl. *O socialismo Jurídico*. São Paulo: Boitempo, 2012
- MARX, Karl, *Crítica da filosofia do direito de Hegel*, São Paulo: Boitempo, 2010
- _____. *Crítica do Programa de Gotha*. São Paulo: Boitempo, 2012
- _____. *O Capital*, São Paulo: Boitempo, 2013
- _____. *Para a crítica da economia política*. São Paulo: Abril Cultural, 1982
- _____. *Sobre a questão judaica*. São Paulo: Boitempo, 2010
- NAVES, Márcio Bilharinho. *Marxismo e direito*. São Paulo: Boitempo, 2000
- _____. *Evgeni Bronislavovitch Pachukanis* in NAVES, Márcio Bilharinho (org.). *O discreto charme do direito burguês: ensaios sobre Pachukanis*. Campinas: UNICAMP, 2009.
- _____. (org.). *O discreto charme do direito burguês: ensaios sobre Pachukanis*. Campinas: UNICAMP, 2009;
- _____. *A questão do direito em Marx*. São Paulo: Outras Expressões Dobra Universitário, 2014
- PACHUKANIS, Evgeni, *Teoria Geral do Direito e Marxismo*. São Paulo: Acadêmica, 1988

